

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/TCC DO CURSO DE LETRAS – LICENCIATURA

HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/INGLÊS E HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/LITERATURA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma disciplina eletiva do curso de Letras – Licenciatura – Habilitação em Português/Inglês e Habilitação em Português/Literatura da UFGD.

Art. 2º O objetivo do TCC é fazer com que o (a) aluno (a) desenvolva pesquisa ensino e/ou extensão em estudos estéticos, culturais e da linguagem resultando em um dos seguintes gêneros: artigo, ensaio, projeto de intervenção na educação, projeto de pesquisa ou trabalho monográfico.

Art. 3º Os (as) alunos (as) devem estar sob orientação acadêmica de um (a) professor (a) da UFGD. No entanto, profissionais de outras instituições poderão atuar como co-orientadores (as).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras/FACALE coordenará todo o processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º Compete à Comissão:

I – reunir-se, pelo menos uma vez a cada semestre, para o acompanhamento do trabalho de orientação;

II – elaborar as normas e orientações para apresentação do TCC;

III – fixar, a cada gestão, as datas precisas dos prazos referidos nestas normas;

IV – promover a atualização da relação de temas e número de vagas por orientador (a) a cada semestre e divulgá-los aos (às) alunos (as);

a) o cálculo do número de vagas por orientador (a) se dará proporcionalmente por meio da divisão do número de alunos (as) interessados (as) em cursar o TCC pelo número de professores (as) orientadores (as);

V – sugerir um (a) orientador (a), caso haja aluno(a) sem orientação;

VI – apreciar as Bancas de Avaliação propostas pelos (as) alunos (as) e seus (uas) orientadores (as) e encaminhá-las ao Diretor;

VII – encaminhar, ao diretor da FACAPE, o quadro geral de distribuição do número de TCC's compatibilizando com o quadro de professores(as) orientadores(as);

VIII – elaborar o Plano de Ensino da disciplina TCC.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O TCC será elaborado pelo (a) aluno(a) sob orientação de professores(as) da UFGD.

§ 1º O processo de seleção dos(as) alunos(as) pelos(as) orientadores(as) dar-se-á mediante inscrição do(a) aluno(a) a ser orientado(a) por afinidade temática.

§ 2º O processo de orientação iniciar-se-á a partir da matrícula do acadêmico no TCC e encerrará com a apresentação e avaliação do TCC.

Art. 7º Compete ao(à) orientador(a):

I – orientar os(as) alunos(as) nas práticas investigativas e nas técnicas de elaboração de um trabalho técnico/científico;

II – estabelecer com o(a) orientando(a) o gênero discursivo do TCC, o plano de estudo, o respectivo cronograma, os locais, os horários de atendimento e outras providências necessárias;

III – estar disponível para realizar, no mínimo, um encontro para orientação a cada quinze dias;

IV – definir, ao final do processo de elaboração do TCC, se o mesmo está em condições de ser apreciado pelos examinadores(as);

V – oficializar, junto à Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso, o encaminhamento dos trabalhos passíveis de avaliação e aprovação do TCC.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Art. 8º A apresentação do TCC seguirá as normas específicas do gênero discursivo escolhido, desde a sua estrutura à metodologia correspondente, incluindo observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9º Todo TCC deverá trazer o nome do(a) orientador(a) e, se houver, do(a) co-orientador(a).

Art. 10. Compete ao (à) orientando(a):

I – desenvolver as atividades de elaboração do TCC de acordo com o plano e agenda estabelecidos com o(a) orientador(a);

II – redigir individualmente o TCC com clareza, coerência, linguagem adequada e correção ortográfica;

III – observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a inscrição, a defesa do trabalho e a entrega do TCC na secretaria da FACALE;

IV – entregar, para cada um dos membros da banca examinadora, ou para cada um dos examinadores/pareceristas e para o orientador, uma cópia do Trabalho impressa;

V – entregar, até 30 dias após a apreciação dos(as) examinadores(as)/pareceristas, a versão final do TCC em três vias, duas impressas e encadernadas e uma digital, já com as devidas correções a partir das sugestões dadas e acompanhadas de autorização para publicação, assinada pelo aluno.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O TCC será avaliado por uma das seguintes formas: a) por uma banca examinadora composta pelo presidente: orientador(a); pelo 1º examinador(a): professor(a) do curso de Letras; pelo 2º examinador(a): professor(a) da UFGD ou professor(a) convidado(a) externo(a) vinculado(a) a uma instituição de ensino superior quando for escolhido como produto final do TCC os gêneros projeto de intervenção na educação, projeto de pesquisa ou trabalho monográfico; b) por dois examinadores/pareceristas: professores da UFGD ou professores convidados externos vinculados a uma instituição de ensino superior, que emitirão pareceres, quando for escolhido como produto final do TCC os gêneros artigo, ensaio.

Art. 12. Cada examinador(a)/parecerista atribuirá uma nota de 0 a 10. O(a) aluno(a) deverá alcançar a nota final 7,0 para aprovação.

§ 1º A nota final será calculada pela média das avaliações.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno poderá renovar matrícula e cursar novamente a disciplina sob a orientação do mesmo professor.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 13. Este Regulamento estabelece os seguintes prazos para inscrição, seleção, entrega, apresentação e avaliação dos TCC's:

I – o aluno (a), antes de finalizar o semestre anterior ao qual pretende desenvolver o TCC, deverá candidatar-se a uma vaga de orientação a fim de obter o aceite para efetivar a matrícula;

II – a apresentação e a avaliação do TCC poderão ser realizadas a partir da matrícula do acadêmico na disciplina TCC que pode ocorrer a partir do 4º semestre do Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, revogando-se disposições contrárias.

Art. 15. Os casos excepcionais serão julgados pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso.